



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para aprimorar a capacitação de agentes públicos e privados em Proteção e Defesa Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**
.....

VII – capacitação dos agentes públicos e das pessoas participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.” (NR)

“**Art. 5º**
.....

XVI – promover a capacitação e a certificação de agentes públicos participantes do SINPDEC e de cidadãos participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.” (NR)

“**Art. 6º**
.....

XIV – padronizar a doutrina de defesa civil em âmbito nacional e estabelecer o currículo mínimo para capacitação dos agentes públicos em defesa civil.



XV – divulgar uma lista dos cargos estaduais de coordenação do SINPDEC ocupados por pessoas não devidamente certificadas na forma desta lei.

§ 3º O poder público estabelecerá a matriz curricular, a carga horária e os demais requisitos para certificar as capacitações em defesa civil.” (NR)

“Art. 7º

IX – divulgar uma lista dos cargos municipais de coordenação do SINPDEC ocupados por pessoas não devidamente certificadas na forma desta lei.

§ 1º

§ 2º a coordenação das ações do SINPDEC no âmbito estadual será atribuída a agente público capacitado e certificado em Defesa Civil.” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. O agente político ou público nomeado para a coordenação das ações do SINPDEC no âmbito local deverá ser capacitado e certificado em Defesa Civil ou obter essa qualificação em até 3 meses contados da nomeação.” (NR)

“Art. 18.

Parágrafo único. Os órgãos do SINPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação:

I – em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso II e III;

II) – em capacitações periódicas os agentes referidos no inciso IV.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o estudo *Danos e prejuízos causados por desastres no Brasil entre 2013 e 2022*, elaborado pela Confederação



Nacional dos Municípios (CNM), quase 350 milhões de pessoas foram afetadas por desastres naturais entre 1º janeiro de 2013 e 5 de abril de 2022 no Brasil. O número de pessoas impactadas é superior à população nacional, pois um mesmo município pode ter decretado emergência mais de uma vez nesse período. Além disso, esses desastres provocaram prejuízos que chegam a R\$ 341,3 bilhões.

Esse cenário tem se tornado cada vez mais grave, diante da escassez de recursos. Ainda segundo a CNM, após um máximo de R\$ 6,5 bilhões em 2013, apenas R\$ 1,23 bilhão foi destinado a programas federais de drenagem urbana, gestão de riscos, prevenção, preparação, resposta a desastres, reabilitação e reconstrução de áreas danificadas e destruídas. Além disso, o percentual médio de execução desses recursos entre 2010 e 2021 foi de apenas 47%.

Em um ambiente de aumento do número e do impacto de desastres e de evidente carência de recursos, é fundamental que os agentes públicos e as pessoas participantes de entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil sejam devidamente capacitados. A profissionalização dos agentes é condição para a efetividade de qualquer política pública, inclusive de proteção e defesa civil.

Oferecemos este projeto de lei à apreciação do Senado Federal, com o duplo objetivo de uniformizar a doutrina de proteção e defesa civil em todo o Brasil e exigir a capacitação contínua e a certificação das pessoas que desempenham essas atividades, sejam eles agentes públicos ou privados. Contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação, que, temos certeza, contribuirá para a profissionalização da Defesa Civil, com reflexos positivos para toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

IVETE DA SILVEIRA
Senadora – MDB/SC

